

#### **CONTRATO 20210041**

Contrato Administrativo Nº 20210041, celebrada entre a Prefeitura Municipal e a empresa H W BRASIL SERVIÇO EIRELI - EPP, tendo como objeto A Contratação De Empresa especializada em serviços de publicações de avisos e atos oficiais do município de Santa Cruz do Arari.

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI por meio da PREFEITURA MUNICIPAL SANTA CRUZ DO ARARI, inscrita no CNPJ sob o nº 04.888.830/0001-58, com sede TRAVESSA LÍDIA LEAL S/N - CENTRO - SANTA CRUZ DO ARARI, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. NICOLAU EURÍPEDES BELTRÃO PAMPLONA, portador do CPF nº 244.864.002-59, doravante denominado CONTRATANTE e a EMPRESA HW BRASIL SERVIÇO EIRELI - EPP, sediada à RUA 02 DE JULHO, 18B, CEP: 66.833-810, Bairro: TAPANÃ, Belém-PA Inscrita no CNPJ sob nº 17.253.016/0001-09, Inscrição Estadual nº 15600113500, neste ato representado por ADOLFO FROZ ARAÚJO, portador do RG sob nº 5120718 PC/PA, e do CPF sob nº 937.968.202-63, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Carona nº A/2021-003, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE AVISOS E ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI, TAIS COMO: AVISOS DE LICITAÇÕES, EXTRATOS, CITAÇÕES E DEMAIS ATOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
082343	PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO	CENTÍMETRO	750,00	64,900	48.675,00
	PUBLICAÇÃO NO DOU				
082344	PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO	CENTÍMETRO	750,00	73,000	54.750,00
	DO PARÁ				
	PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO	DO			
	PARÁ				
082345	PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ - I	CENTÍMETRO	750,00	86,000	64.500,00
	OEPA				
	PUBLICAÇÃO NA IOEPA				
				VALOR GLOBAL R\$	167.925,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA



- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 23/06/2021 e encerramento em 23/06/2022.
- 2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato esta vinculada aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 167.925,00 (Cento e Sessenta e Sete Mil, Novecentos e Vinte e Cinco Reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

## CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Exercício de 2021 conforme descrição abaixo:

Órgão: 03 Sec. Munic. De Adm

Unidade Orçamentária: Sec. Munic. De Adm

Projeto/Atividade: 04 122 003. 2010 - Gestão da Secretaria Mun de Administração

Categoria Econômica: 3.3.90.3900 - Outros serviços de pessoa jurídica

## **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE**

- 6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do menor índice acumulado ao ano.
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



# CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS/REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O regime de execução dos serviços/entrega dos produtos pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 7.2. Fica designado o servidor (a) EDVALDO DOS SANTOS MEDEIROS, matrícula nº 06, como fiscal nomeado (a), para ser fiscal do contrato (s) vinculado (s) ao Carona nº A/2021-003.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital e Termo de Referência, anexo do Edital.
- 8.2. A contratada fica obrigada a manter as mesmas condições de habilitação e qualificação de sua proposta, durante a vigência do contrato.

## CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas na Lei 8.666/93, no Edital e no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de

Referência, anexo do Edital.

- 10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.4.3. Indenizações e multas.



# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VEDAÇÕES

- 11.1. É vedado à CONTRATADA:
- 11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.1.2. Interromper a execução dos serviços/entrega dos produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e/ou Diário Oficial do estado do Pará e jornal de grande Circulação no Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

- 14.1. Os casos omissos, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação ou pela Autoridade Superior.
- 14.2. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de SANTA CRUZ DO ARARI/PA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

SANTA CRUZ DO ARARI (PA), 23 de junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL



CNPJ: 04.888.830/0001-58 CONTRATANTE

HW BRASIL SERVIÇO EIRELI - EPP CNPJ: 17.253.016/0001-09 CONTRATADA

Testemunhas:	
1.	2.